

ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Aos 4 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Plenário das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sob a Presidência do **Excelentíssimo Senhor Presidente Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo**, reuniram-se os Senhores **Conselheiros: Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante e Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu**. O Ministério Público de Contas esteve presente representado pelo **Procurador Enio Andrade Pimenta**. Havendo quórum regimental e diante da presença do Ministério Público de Contas, o Excelentíssimo Senhor Presidente declarou em nome de Deus aberta a sessão, solicitando a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada. Na hora do expediente, o Excelentíssimo Senhor Presidente justificou a ausência da Conselheira Renata Calheiros, que se encontra representando o Tribunal em um compromisso em Brasília. Em seguida, informa que a pauta será invertida em razão de um processo de relatoria do Conselheiro Rodrigo Siqueira, no qual consta um pedido de sustentação oral. Não havendo oposição, nem quem quisesse fazer uso da palavra facultada, passou-se a ordem do dia, com a inversão da pauta. **Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante:** TC-7112/2024, prestação de contas de governo-municipal, interessados Prefeitura Municipal-Dois Riachos/Ramon Camilo Silva. O Relator deu início a sua fala nos termos a seguir:

Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, douto membro do Ministério Público de Contas, Dr. Enio. Presidente, eu trago para relatar o processo TC 7112/2024, que se trata das contas do senhor Ramon Camilo Silva, referentes ao município de Dois Riachos, exercício financeiro de 2023, e cuja documentação foi protocolada na Corte no dia 2 de maio de 2024 por meio do ofício de nº 35/2024. Os autos foram encaminhados inicialmente a DFAFOM, que por meio do relatório de nº 215, fez a análise dos principais pontos de controle definidos por esse Tribunal e opinou inicialmente pela citação do gestor para que apresentasse defesa diante dos achados de auditoria e, não sendo esclarecidos dos eventuais achados, concluiu preliminarmente pela irregularidade das contas. A Diretoria acatou a sugestão do agente de controle externo e determinou a citação do gestor por meio do despacho de nº 3334/2024. O gestor, embora citado, ele permaneceu inerte, mesmo após devidamente notificado nos autos por meio do CARDUG, conforme consta dos registros processuais. Em decorrência, a unidade técnica elaborou relatório conclusivo REALTEC nº 254/2024 no qual opinou pela irregularidade das contas do município de Dois Riachos relativas ao exercício financeiro de 2023, conforme trecho que eu peço vênha a Vossas Excelências para dispensar a leitura. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, por sua vez, emitiu o parecer de nº 34/12/2025 da lavra do douto Procurador Ricardo Schneider

Rodrigues, opinando também pela rejeição das contas, conforme ementa em que ele menciona principalmente o descumprimento das metas fiscais, ausência parcial de extratos bancários incorrendo em prejuízo à análise de auditoria, extrapolação dos limites com despesa de pessoal do município, descumprimento do limite mínimo do FUNDEB, dentre outras... dentre outros pontos de controle. Após a fase de instrução, o gestor compareceu aos autos, peticionou e trouxe documentações, é... por meio da qual se encontram anexadas às folhas 84/85, de modo que nós estamos recebendo, nós recebemos, naquela oportunidade, o peticionamento como memoriais, haja vista já ter extrapolado o prazo para apresentação de defesa. Esse é o relatório, Senhor Presidente.

Presidente Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo: Havendo a inscrição para a sustentação oral, eu já verifico que podemos ouvir o procurador do município para que faça os esclarecimentos dos autos. Pode utilizar o... uma tolerância de 15 minutos para a apresentação.

Procuradora do Município de Dois Riachos: Excelentíssimo Senhor Presidente, eminente Conselheiro Relator, demais Conselheiros, douto representante do Ministério Público de Contas...

Presidente Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo: Um momentinho só, por favor.

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito: (...) foram distribuídos em forma de memoriais, é isso?

Presidente Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo: Ainda não.

Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante: Não.

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito: Ah, tá.

Presidente Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo: Ele recebeu como memorial.

Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante: Houve um peticionamento nos autos, extemporâneo, é... como uma manifestação de defesa, e eu estou recebendo esse peticionamento como memoriais.

Presidente Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo: Ok. Por favor, pode continuar.

Nesse momento, deu-se seguimento a sustentação oral pela Procuradora do município de Dois Riachos, Dra. Isabella Virgínia Ferreira Ramos Carvalho, OAB/AL 1699. Em seguida, a relatoria seguiu com o relatório e a fala do Ministério Público de Contas. Tendo o Relator apresentado seu voto, a Presidência o colocou em discussão. Assim, em atenção a solicitação do Conselheiro Anselmo Brito, bem como do Conselheiro Rodrigo Siqueira, para fazer constar suas falas em ata, passo a registrar toda a discussão deste processo, cujos termos seguem, *ipsi litteris*:

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito: (38:00 inaudível) ... Considerada pelo relator como memoriais, se o processo, ele não deve mais retornar à fase de instrução, ou seja, não deve ser reaberta a fase da dialética processual. É... Eu queria que isso fosse aqui decidido por nós, até pra que eu possa avançar na análise, é... dos autos.

Presidente Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo: Qual o entendimento? (38:29 inaudível) ... a gente precisa... tomar votos.

Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante: Presidente, eu, eu... me permita, Presidente, eu acho que é muito de caso a caso, não é? Tem casos que, por exemplo, aqui do... da despesa com pessoal, eu não considerarei. Eu não ia perder tempo processual pra fazer análise de algo que, pra gente, pra nossa... nosso raciocínio, não teria relevância por se tratar de exercício financeiro subsequente. Né? É... documentações posteriores de fácil constatação, eu acho que é mera formalidade encaminhar para a diretoria, não é? Você sobrecarrega a diretoria, perde tempo processual, então isso depende muito de uma valoração de cada caso concreto. Eu... já teve situações em que eu determinei, havendo uma complexidade, é... eu determinei o retorno dos autos à diretoria para fazer essa reapreciação, muito embora eu não seja muito simpático a essa ideia. Né? Eu sou... a minha, o meu posicionamento é que a documentação, ela só deve ser encaminhada até o encerramento da fase de instrução, porque senão não vai ter fim. Cada momento traz um documento, cada momento traz uma documentação diferente. Né? Mas, repito, eu sou um voto vencido no tribunal quanto ao entendimento dos limites da verdade real, né? Nos limites da verdade real. É... nos nossos precedentes, já admitiram, inclusive, recursos interpostos cinco anos depois a publicação da decisão. Então, é... e foi ratificado, inclusive, pelo colega, esse entendimento, não é/ Em várias oportunidades. De modo que nós trazemos, nós acolhemos, conhecemos, melhor dizendo, todos os documentos que foram trazidos. Né? Se foram trazidos agora, nós acolheremos também essa documentação. Né? É... E, repito, acho que ninguém tem prazer em estar rejeitando as contas de ninguém. Principalmente as contas que eu vejo que, a partir das correções, estão bem redondas, estão bem... não é?

Presidente Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo: Como pensa o Conselheiro Otávio Lessa?

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos: Presidente, veja só, eu sou muito, e concordo, sou muito da praticidade. Veja só. Eu acho que cada caso é um caso. Não é? Esse... nesse caso específico que foi apresentado, o relator verificou que, mesmo aquilo, os documentos apresentados, não mudariam o parecer do Ministério Público que já tinha sido levantado por ele. Eu acho que você, com relação à efetividade, ao avanço, ao momento que a gente vive com relação a cada dia mais colocar o tribunal mais próximo do gestor, com relação às aprovações de contas. Eu acho que, nesse caso específico, não alterou nada. Simplesmente você ia cumprir uma burocracia que não ia modificar o resultado final. Então, eu tenho que concordar, nesse caso específico, com o relator. Eu acho que não precisaria.

Presidente Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo: Nesse caso, o Conselheiro está decidido. Vossa Excelência, contou com a palavra para...

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito: Não, Excelência, eu só queria... é uma questão de ordem. Então, pelo que eu vi, parece que a questão de ordem foi decidida. Então, essa valoração em situações desse naipe compete ao Conselheiro. Enviar ou não, reabrir ou não a instrução processual, reabrir ou não a etapa da dialética. Seria isso, a questão de ordem seria decidida nesses termos?

Presidente Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo: Perfeito.

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos: Não há, não houve alteração do parecer inicial do próprio Ministério Público.

(42:53 inaudível)

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos: Não, e tem. Se houver, pode recorrer. Inclusive, sabe por que eu estou defendendo a tese? Porque eu tô com o mesmo problema aqui, com relação a outra coisa, que, onde o Ministério Público está pedindo um retorno, que eu... cê tá sabe... o senhor tá sabendo e tá me provocando por causa disso. A minha parecer é o mesmo, eu estou na mesma linha de raciocínio.

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito: Pra ... também, exatamente.

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos: Entendeu? Porque não tem sentido uma coisa que eu só vou postergar, dar trabalho a todo mundo para nada. Por quê? Porque eu tenho, no meu caso específico, todos os comprovantes, onde, que diz que eu, como Relator, apenas ia postergar, a hora que eu passar pra Diretoria, que não é necessário, e aí o Ministério Público só ia botar serviço. Eu vou defender a mesma tese, Presidente, nisso aí. Por isso que o meu voto é com o relator.

Presidente Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo: Conselheiro, por favor.

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito: Excelência, certo. Eu, eu, eu... Já deve ir consignado na ata, né? Expressa a questão de ordem como ficou decidida, e eu queria apenas pontuar o seguinte: que a mim, os memoriais, eles têm uma finalidade e uma forma de serem aplicados. Parece-me que, no caso, a meu sentir, não atenderia. E, por esse sentido, é que eu levanto essa questão de ordem para ficar... não está sumulado, mas decidida uma questão de ordem. Então, isso é importante.

Eu quero trazer, por exemplo, aqui algumas passagens, é... tiradas de acórdãos do TCU, tá? “A função dos memoriais é... é de sensibilizar os demais julgadores para o pleito do interessado e esclarecer elementos controvertidos no processo, razão pela qual não servem para a apresentação de novos argumentos ao Relator. Faculta-se, a parte, expor as razões de fato e de direito que já tenha formulado nos autos para amparar a sua pretensão e não a possibilidade de contemplar pedidos novos em relação aos já expostos no processo.” Eu tô falando isso e a gente tem que fazer a adaptação ao caso concreto, a ausência completa de participação nos autos, apesar de oferecida o meu (45:09 inaudível) como é o dever constitucional, como é obrigação constitucional. É... “Os memoriais têm a função, portanto, de resumir e de ratificar as alegações já consignadas nos autos, no intuito de demonstrar a coerência do pedido e evidenciar pontos relevantes, mas à luz do que já foi trazido anteriormente. Não se presta a propiciar a defesa uma nova rodada de discussões sobre o mérito da questão após o pronunciamento da unidade de estrutura.” Então, parece-me que eu tenho alguma razão em dissentir desse entendimento. E aqui, pra que fique consignado, vão acórdãos 1450/2015, 637/2014, 3437/2013, 801/2017, todos do Tribunal de Contas da União que sempre utilizamos como referencial. Excelência, é... quanto à questão do caso a caso, da questão ser subjetiva, né? Fica ao talante do relator, o que eu também entendo que é um risco, porque fragiliza o devido processo legal.

E aqui não, homenageando, porque talvez nem saiba explicar o Direito o que seja esse tal princípio, né, do Colégio, eu vou me arvorar em outro princípio, o princípio da lealdade processual. Porque são argumentos que, apesar da defesa ter juntada no processo em 13 de outubro, acredito que seja essa

data, se não estiver enganado, deste ano, é... são fatos que o relator traz, mas que aparente infirma completamente o que foi levantado pela unidade técnico competente. Nós não somos órgão instrutor. Inclusive, do parecer ministerial, dentre informações e requerimentos outros, feitos pelo Parquet. E quanto à questão da... e quanto a questão do entendimento, né, do talante, do subjetivismo, eu só quero consignar, pra que fique registrado, o posicionamento totalmente oposto do próprio Relator no processo 7331/2004, que após a, a, a ... memorial, a defesa aqui, inclusive, oral, foi voto é, é... vencedor quando encaminhou o processo de volta à sua fase de instituição. Então...

Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante: (47:59 inaudível)

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito: Não. Vossa Excelência...

Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante: (48:05 inaudível) ... fala de Flexeiras?

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito: Eu não o interrompi, Vossa Excelência. Deixa eu terminar, Vossa Excelência complementa.

Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante: Não, porque Vossa Excelência não está sendo honesto, Vossa Excelência fala em honestidade...

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito: Não, não...

Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante: E não está sendo honesto com os fatos. Lealdade processual e não tá sendo leal com os fatos.

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito: Não, da lealdade processual, porque a mim parecem comportamentos contraditórios e eu tô aqui evidenciando. É... processo 7331, que fique consignado, inclusive, em ata, para qualquer problema no futuro, é... 2004, em que o voto do Relator foi totalmente divergente do que é dado hoje. Então, o Tribunal tem que, realmente, né? Além de tudo, ser íntegro em suas decisões, para proporcionar alguma segurança jurídica.

E nesses termos, como eu, apesar do processo ser é, é, virtual aqui, mas o que consta é a fase dialética, e como bem aqui alertou o Ministério Público, a também a minha análise, e a auditoria que fez o colega, eu também precisaria fazer. Porque se a Diretoria já analisou, o Ministério Público já analisou, embora eu ainda teime em entender que não seja, né, algo ali imposto, que não calce a nossa decisão.

Mas, pelo que eu tenho visto aqui pelos votos, não, parece-me que é algo ali, quase uma imposição, que pouco se pode discordar. Então, tendo em vista que eu desconheço a defesa apresentada, os elementos que, aparente, é, contra-argumentaram, todo aquele levantamento feito pela unidade competente, e se o colega entendeu em acolhê-los, como ele, ele se queixa muito, eu aqui só reitero, eu fico feliz em saber que não é só o meu gabinete que faz auditoria. Então, em função disso, Excelências, com a necessidade que eu preciso ter pra trazer meu juízo de valor, já que acredito que não haverá recurso outros, em função dessa questão de ordem, de isso ficar ali dentro da subjetividade do Relator, eu peço vista dos autos pra melhor me situar a respeito e concordar ou não com os argumentos apresentados e, ou com as razões e o mérito do voto do ínclito Relator, Sr. Presidente.

Presidente Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo: O processo segue em vista, então, para o Conselheiro Anselmo.

Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante: Presidente, eu precisaria só de alguns esclarecimentos. Foi colocado aí pelo Conselheiro “lealdade processual” dando a entender que a gente não tá agindo com lealdade processual. E dando a entender que a gente tá decidindo de uma forma completamente diferente. Quando foi colocada a questão de ordem, eu disse de forma clara aqui que depende da situação, depende do caso a caso. Isso não é talante de ninguém, não é arbitrariedade de ninguém. Não é? Isso vai depender da análise, da valoração. O segundo ponto que eu vejo, o colega tão defensor da moralidade, não sei como ele não colocou hoje, defensor da moralidade administrativa...

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito: Do interesse público, Excelência.

Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante: Não, mas já foi da moralidade.

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito: Não... interesse público.

Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante: Já foi advogado da moralidade.

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito: Só Vossa Excelência que não se sente defensor do interesse público.

Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante: Não, eu, só... advogado não.

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito: Não...

Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante: Só Vossa Excelência que é advogado e auditor ao mesmo tempo.

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito: Ah...

Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante: Defender o interesse público é dever de todos os servidores.

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito: De uns mais que outros.

Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante: Agora ser advogado é só Vossa Excelência.

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito: Ah, de uns mais que outros.

Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante: Que fique consignado em ata, Senhor Presidente.

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito: Mas é o que você está falando.

Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante: Que fique consignado em ata.

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito: De uns mais que outros?

Presidente Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo: Tudo, tudo se consignará em ata. Tudo que se faz aqui se consignará em ata.

Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante: Que fique, mais uma vez, consignado em ata as grosserias e as insinuações que esse rapaz acaba fazendo.

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito: É... Não... Excelência.

Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante: ... a contradição (51:59 inaudível)

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito: Olha, que eu não estou nem afirmando que a Vossa Excelência...

Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante: Eu preciso... Afirmando o quê, Conselheiro? Que Vossa Excelência o que?

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito: Não, não, desculpe, desculpe.

Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante: Afirmando o que? Afirme. Tenha coragem, Conselheiro.

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito: Não, eu tenho bastante. Parece que Vossa Excelência que se esconde e não deve.

Presidente Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo: Vamos tratar do processo, do conteúdo do processo.

Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante: Tudo bem.

Presidente Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo: Que isso não evoluirá.

Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante: Ele é tão defensor da, da... da ausência de contradição, que ele aqui ele admite processo de cinco anos, documento interposto cinco anos, quando ele quer. Quando ele não quer, ele não admite, como é o caso aqui. Né? Então, Sr. Presidente, eu mantenho o meu voto.

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito: Você, Excelência, está falando de algum processo monocrático?

Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante: Não. Não. Eu tô falando de um processo colegiado, com votação clara, esclarecida, de Vossa Excelência.

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito: Ah, é colegiado, então. Não é monocrático.

Presidente Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo: O processo está em vistas para o Conselheiro...

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito: Perfeitamente. Que fique consignado, Excelência.

(53:02 inaudível)

Presidente Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo: O processo está em vistas para o Conselheiro Anselmo Brito, de Relatoria... E Vossa Excelência continua com uma palavra para relatar.

Relator Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante: Presidente, sem mais processos.

Retomada a ordem do dia, **Relator Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos:** TC-17103/2024, descumprimento de obrigações, interessados Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas-Maceió, Prefeitura de Roteiro/Alysson Reis Sardinha e TC-189452024, descumprimento de obrigações, interessados Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas-Maceió, Inhapi – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, ambos os processos tratam de matéria idêntica, sendo relatados em bloco e acórdãos aprovados pela manutenção das decisões agravadas, por unanimidade. **Relator Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito:** TC-18745/2023 e TC-11823/2024, ambos que tratam de representação, retirados de pauta, em razão de ser devolução de voto-vista de processos nos quais constam votos da Conselheira Rosa Albuquerque, que se encontra em gozo de férias. **Relator Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu:** TC-14539/2023, representação, interessados ARSER-Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados de Maceió, Diones Janner Leal, Moendo Comércio e Construções Ltda, Reinaldo Antonio da Silva Junior/Rodrigo Borges Fontan, proposta de decisão aprovada pela admissão da representação. Encerrada a ordem do dia, não havendo mais processos a relatar, não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Excelentíssimo Senhor Presidente registrou a presença do Desembargador aposentado Washington Luiz. Por fim, encerrou a sessão, convocando a todos para a próxima no horário regimental, do que para constar eu, Marcia Jaqueline Buarque Antunes de Albuquerque, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e pelo Douto Procurador do Ministério Público de Contas.